



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 2/2021 - CGAE 2021-2023 (GRUPO DE TRABALHO)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Chapecó-SC, 05 de outubro de 2021.

**Processo:** Nº 23205.003168/2019-94

**Assunto:** 121.2 - (GRADUAÇÃO) CURSOS DE GRADUAÇÃO - CRIAÇÃO DE CURSOS. CONVERSÃO DE CURSOS. Proposta do projeto pedagógico para o Curso de Administração Pública/*Campus Realeza*.

**Interessado:** *Campus Realeza*

## I. Histórico

O presente processo foi instaurado em 11 de maio de 2020, tendo por objeto inicial a proposição da criação do Curso de Graduação em Administração Pública - Bacharelado, a ser ofertado no *Campus Realeza* desta Universidade. Depois de tramitar pelo Conselho do *Campus Realeza*, Conselho Estratégico e Social e Conselho Universitário, a abertura do Curso foi autorizada por ocasião da 1ª Sessão Ordinária do Conselho Universitário, em 25 de fevereiro de 2021 (fls. 239 e 240, não numeradas).

Agora, o processo está na Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis, com vistas à apreciação do projeto pedagógico do Curso do (PPC) de Administração Pública. Embora no processo inicial já constasse uma proposta de PPC (fls. 3 a 155), aquela proposta tinha "(...) *um caráter meramente propositivo e que representam um esforço de conferir um olhar de conjunto para as propostas (...)*", ou seja, foi incluída no processo para subsidiar a decisão sobre a autorização do Curso, como destacado pelo Diretor do *Campus Realeza*, **Sr. Marcos Antônio Beal**, no ofício de encaminhamento do processo ao Conselho Universitário (fls. 190-193, não numeradas). Desse modo, a análise realizada no âmbito do pleno do Conselho Universitário se restringiu, basicamente, aos itens (i) Justificativa de criação, (ii) Perfil do Egresso, (iii) Quadro de pessoal docente e (iv) Infraestrutura necessária ao Curso, conforme registrado no parecer do relator do processo no pleno do CONSUNI, **Sr. Bruno München Wenzel** (fls. 234-36, não numeradas).

Após a aprovação da criação do Curso pelo Pleno do CONSUNI, o processo retornou à Direção do *Campus Realeza* que, então, o encaminhou à Diretoria de Organização Pedagógica (DOP) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), mediante o Ofício Nº 15/2021 - CRE, de 22 de março de 2021 (fl. 241, não numerada), dando início à tramitação da proposta de PPC, conforme previsto no Art. 6º da Resolução nº 10/CONSUNI/CGAE/UFGS/2017. A proposta de PPC apresentada por ocasião deste encaminhamento (fls. 243-395, não

numeradas) é diferente daquela apresentada inicialmente, uma vez que, enquanto o processo tramitava no Pleno do CONSUNI, o grupo de trabalho responsável pela elaboração do projeto do curso continuou trabalhando no documento com vistas a aperfeiçoá-lo, antes de submetê-lo à DOP/PROGRAD.

Em 05 de abril de 2021, enquanto a proposta de PPC ainda estava em análise pela equipe da PROGRAD, o Diretor do *Campus Realeza*, **Sr. Marcos Antônio Beal**, mediante o Ofício Nº 36 / 2021 - CRE, solicitou autorização, a esta Câmara, para realizar a oferta do Curso de Administração Pública em processo seletivo especial, visando o começo das aulas no primeiro semestre letivo do ano de 2021, com início em junho de 2021 (ver Processo nº 23205.006441 /2021-57, que foi submetido à apreciação da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis, por ocasião de sua 3ª Sessão Ordinária de 2021, em 15 de abril de 2021). A oferta foi autorizada, conforme Decisão nº 11/CONSUNI/CGAE/UFFS/2021, disponível em <https://www.uffs.edu.br/UFFS/atos-normativos/decisao/consunicgae/2021-0011>.

Após análise inicial pela equipe da DOP/PROGRAD, em diálogo com o grupo de trabalho responsável pela elaboração e, depois, com o Colegiado do Curso (implantado em julho de 2021, conforme Resolução nº 76/2021, do Conselho do *Campus Realeza*), a proposta de PPC foi finalizada e aprovada pelo Colegiado do Curso, em 11 de agosto de 2021, conforme registrado na Ata acostada aos autos às fls. 601-602 (não numeradas). É esta proposta que, após análise final da DOP/PROGRAD registrada no Parecer Nº 11/2021 - DOP (fls. 605-618), foi apensada aos autos (fls. 397-599) e veio para esta Câmara, para apreciação, em 25 de agosto de 2021.

Finalmente, o processo foi incluído na pauta da ordem do dia da 8ª Sessão Ordinária, em 2021, desta Câmara, na qual eu, **João Alfredo Braida**, fui designado relator, conforme Decisão nº 19/CONSUNI-CGAE/UFFS/2021, de 14 de setembro de 2021.

É o histórico!

## II. Relatório Técnico

Cumprindo o disposto no Regimento Interno do CONSUNI (RIC), Art. 40, este parecer é uma manifestação na qual, a partir da análise dos autos, o relator opina sobre a adequação da proposta apresentada, indicando sua aprovação ou não por esta Câmara e, eventualmente, apresenta ressalvas ou indica aperfeiçoamentos. O trabalho de relatoria é, essencialmente, um trabalho de análise documental, uma vez que o processo que chega ao Conselho deve ser previamente instruído (RIC, Art. 39). No caso de matéria relativa à aprovação/reformulação de PPC, como no caso presente, o processo deve vir instruído com parecer técnico da DOP /PROGRAD (Resolução nº 10/CONSUNI CGAE/UFFS/2017, Art. 7º, §2º). De todo modo, é facultado ao relator solicitar informações adicionais aos órgãos/setores da Universidade, conforme previsto no RIC, Art. 71, §7º.

No caso em tela, o processo está bem instruído e, desse modo, não foram solicitadas informações adicionais a nenhum órgão, embora tenham sido feitas consultas a informações públicas constantes no site da Universidade, como, por exemplo, sobre a implantação do Colegiado do Curso, e no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), como, por exemplo, consulta ao Processo nº 23205.006441/2021-57. Registre-se, ainda, que este relator não recebeu nenhum destaque de outros integrantes da Câmara, conforme faculta o RIC, em seu Art. 39, §2º.

A análise técnica aqui apresentada se sustenta, além dos documentos apensados aos autos, nos seguintes documentos legais e regulamentares:

1. Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm);

2. Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/11788.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11788.htm);
3. Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e altera o §3º do Art. 98 da Lei no 8.112/1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm);
4. Decreto nº 4.281/2002, que regulamenta a Lei nº 9.795/1999, que dispõe sobre a inclusão da educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4281.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm);
5. Decreto Nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei no 10.436/2002 e o Art. 18 da Lei no 10.098/2000, que dispõe sobre a inserção da Língua Brasileira de Sinais - Libras nos cursos de graduação. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm);
6. Resolução Nº 1/2004/CNE/CP, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>;
7. Resolução Nº 01/2012/CNE/CP, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001\\_12.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf);
8. Resolução nº 7/2018/CNE/CES, que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=104251-rces007-18&category\\_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104251-rces007-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192);
9. Resolução nº 1/2014/CNE/CES, que estabelece as diretrizes curriculares nacionais para o Curso de Administração Pública. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=14957-rces001-14&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14957-rces001-14&Itemid=30192);
10. Portaria nº 2.117/2019/MEC, que dispõe sobre a oferta de disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação presencial. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-232670913>;
11. Estatuto da Universidade Federal da Fronteira Sul. Disponível em: [https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consuni/2015-0031/@\\_@download/anexo1](https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consuni/2015-0031/@_@download/anexo1);
12. Regimento Geral da UFFS. Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consuni/2016-0003>;
13. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFFS. Disponível em: [https://www.uffs.edu.br/institucional/a\\_uffs/a\\_instituicao/plano\\_de\\_desenvolvimento\\_institucional](https://www.uffs.edu.br/institucional/a_uffs/a_instituicao/plano_de_desenvolvimento_institucional);
14. Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UFFS. Disponível em: [https://www.uffs.edu.br/institucional/a\\_uffs/a\\_instituicao/plano\\_pedagogico\\_institucional](https://www.uffs.edu.br/institucional/a_uffs/a_instituicao/plano_pedagogico_institucional);
15. Regulamento da Graduação da UFFS, disponível em: <https://www.uffs.edu.br/UFFS/atos-normativos/resolucao/consunicgrad/2014-0004>;
16. Resolução nº 10/CONSUNI CGAE/UFFS/2017, que regulamenta a elaboração, os fluxos e os prazos de tramitação do Projeto Pedagógico dos Cursos na UFFS. Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consunicgae/2017-0010>;
17. Resolução Nº 005/CONSUNI/CGRAD/2014, dispõe sobre a oferta de componentes curriculares no formato semipresencial nos cursos de graduação presenciais da UFFS.

Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consunicgrad/2014-0005>;

18. Resolução Nº 7/CONSUNI/CGRAD/2015, que aprova o Regulamento de Estágio da UFFS. Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consunicgrad/2015-0007>;
19. Resolução Nº 4/2015/CONSUNI/CGRAD, que institui a Política de Acesso e Permanência da Pessoa com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação na UFFS. Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consunicgrad/2015-0004>.

### **A) Das questões preliminares (prazo, forma, autoria, ...)**

O presente processo foi submetido a esta Câmara com o fim de apreciação da proposta do projeto pedagógico do Curso de Administração Pública, Bacharelado, autorizado pelo Pleno do CONSUNI e que já se encontra em funcionamento. De acordo com o Regimento Geral da UFFS, Art. 8º, Inciso XI, é competência desta Câmara aprovar o projeto pedagógico dos cursos de graduação da Universidade, cujos processos devem seguir os fluxos e prazos estabelecidos na Resolução nº 10/CONSUNI/CGAE/UFFS/2017.

Neste contexto, com base nos documentos constantes nos autos, observa-se que o presente processo seguiu os fluxos e prazos regulamentares, de modo que, com relação às questões preliminares (forma, prazo, autoria, procedimentos) não há óbice à continuidade de sua tramitação e, por isso, deve ser conhecido por esta Câmara para a análise de mérito, sobre o que passo a opinar a seguir.

### **B) Do mérito**

Em uma análise global do histórico, justificativa, referenciais orientadores e objetivos do curso (fls. 405-443, não numeradas), constata-se que as políticas institucionais para a graduação, previstas no PDI e PPI da Universidade, estão refletidas no projeto pedagógico do curso e demonstram preocupação para a efetivação de oportunidades de aprendizagem coerentes com o perfil do egresso pretendido, como assinalado no excerto abaixo:

*As concepções constantes nos referenciais desta proposta pedagógica, assim como os objetivos do curso, procuram fundamentar a oferta do curso de Administração Pública do Campus Realeza em sintonia com os compromissos institucionais de atuação da UFFS, previstos no Capítulo III de seu Estatuto (Dos princípios, finalidades e objetivos) e em seu Projeto Pedagógico Institucional. Tais demarcações fundam o projeto formativo do curso, que tem por parâmetro orientador: o compromisso com o desenvolvimento sustentável e solidário da Região Sul do País; a valorização de práticas democráticas e de promoção da autonomia dos sujeitos, que respeitem a pluralidade de pensamento e a diversidade cultural; e o combate às desigualdades sociais e regionais, com ênfase na atenção à população mais excluída do campo e da cidade (princípios IV, V e VI do PPI, respectivamente). (fl. 444, não numerada)*

Por seu turno, o perfil do egresso (fls. 444-445, não numeradas) contempla plenamente os princípios definidos nas DCN da Administração Pública, expressando as habilidades e competências a serem desenvolvidas pelo discente ao longo do curso. Prevê, ainda, uma estreita articulação do Curso com as necessidades locais e regionais de modo a manter "(...) um diálogo contínuo com o poder público e com as organizações sociais do Sudoeste do Paraná e seu entorno (...)" (fl. 443, não numerada) e, assim, "(...) colaborar com a qualificação da gestão pública no país e dar, assim, efetiva contribuição na superação das desigualdades constituintes da sociedade brasileira (...)" (fl. 445). Além disso, os referenciais metodológicos (fls. 430-434, não numeradas) denotam uma preocupação com o contínuo aperfeiçoamento do perfil do egresso em função de novas demandas apresentadas pela administração pública e pelo mundo do trabalho.

Sobre a articulação com a realidade local e regional, destaca-se a previsão de instalação no *Campus Realeza*, a partir da oferta do Curso de Administração Pública, dos laboratórios *Incubadora de políticas públicas* e *Observatório da Gestão Municipal e do Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná* (fls. 563-564, não numeradas), que se constituem, também, em componentes curriculares previstos na matriz curricular.

O projeto pedagógico do curso é sintetizado em uma matriz curricular que totaliza 3.045 (três mil e quarenta e cinco) horas de atividades, a ser integralizada no decurso de 9 (nove) fases (semestres), ou seja, 4,5 (quatro vírgula cinco) anos. A matriz curricular está organizada em 45 componentes curriculares (CCR), que totalizam 2.835 horas, além de prever a realização de 210 horas em atividades curriculares complementares. Os CCR incluem 39 (quarenta) disciplinas obrigatórias organizadas em aulas presenciais teóricas (1.590 horas), aulas não presenciais (380 horas) e atividades de extensão (310 horas) e de pesquisa (30 horas); 2 (duas) disciplinas optativas (120 horas); 2 (dois) estágios (60 horas de aulas e 240 de atividades de estágio) e um trabalho de conclusão de curso organizando em duas etapas (45 horas de aulas e 60 de atividades de pesquisa). (fl. 459-462, não numeradas)

Esta matriz curricular, observando o projeto político pedagógico institucional, está estruturada em três domínios formativos, assim caracterizados e constituídos:

1. **domínio comum**, principal responsável pela contextualização acadêmica e pela formação crítico-social do estudante, é integrado por 8 (oito) CCR obrigatórios, totalizando 480 horas. (fl. 447-448, não numeradas)
2. **domínio conexo**, que tem "*(...) como princípio a dimensão inter e trans disciplinar da formação, a partir dos diálogos entre saberes produzidos e articulados (...)*" dos diferentes cursos do Campus, sendo composto de 4 (quatro) CCR obrigatórios que perfazem 240 (duzentas e quarenta) horas. (fl. 448, não numerada)
3. **domínio específico**, voltado "*(...) para a formação do administrador especializado no gerenciamento de instituições governamentais, sociais e cooperativas, bem como na elaboração e acompanhamento de políticas públicas nas diferentes esferas de governo (...)*", compreendendo 31 CCR obrigatórios e 2 (dois) optativos, totalizando 2.115 (duas mil cento e quinze) horas. (fls. 449-450, não numeradas)

A estrutura curricular reflete os referenciais metodológicos que consideram os princípios da flexibilidade curricular, interdisciplinaridade, acessibilidade metodológica e da compatibilidade da carga horária total, traduzidos em um conjunto de CCR que preveem a articulação entre teoria e prática, envolvendo estudos teóricos, atividades de extensão e de pesquisa, além do estágio curricular e do trabalho de conclusão de curso.

No entanto, no que se refere à flexibilidade, a estrutura curricular é, ainda, bastante tímida, especialmente quando se observa que a aposta em "*(...) que os acadêmicos se constituam como agentes da própria formação e possuam autonomia na construção de parte de seu currículo (...)*" se resume a 120 horas (~ 4% da carga horária do Curso), que podem ser integralizadas a partir de um rol de 19 disciplinas previamente definidas no PPC (ver item 8.1.4, às fls. 450-451, não numeradas). De todo modo, o PPC prevê 210 horas de atividades curriculares complementares que, de certo modo, constituem-se em espaço curricular para o estudante exercer sua autonomia. No mesmo sentido, as atividades de extensão e pesquisa que integram alguns CCR, bem como os estágios e o TCC, podem se constituir em espaços de exercício da autonomia, pelo estudante, para qualificação/orientação do seu percurso formativo, desde que, claro, nesses espaços curriculares, o estudante seja incentivado a trilhar caminhos diversos e diferentes daqueles propostos pelos docentes. Desse modo, talvez, fosse adequado fazer referência a estas possibilidades no item referente à flexibilização curricular, se, de fato, possuem estas características.

Com relação aos conteúdos curriculares previstos no ementário dos CCR obrigatórios (fls. 469-541, não numeradas), estão de acordo com as prescrições constantes nas DCN da Administração Pública e, aparentemente, possibilitam o efetivo desenvolvimento das habilidades e competências previstas no perfil do egresso proposto. De modo geral, se observa adequação da carga horária e do sequenciamento dos CCR/conteúdos indicados no fluxo curricular proposto. A bibliografia, combina a utilização dos clássicos da área com publicações mais recentes, demonstrando uma preocupação do Curso estar atualizado com o desenvolvimento do conhecimento na área de formação.

Além dos conteúdos relativos à área de formação, a matriz curricular contempla a legislação referente à inclusão na educação superior de conteúdos relativos à educação ambiental (fl. 454, não numerada), educação para os direitos humanos e das relações étnico-raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (fls. 455-457, não numeradas), bem como a oferta da disciplina de LIBRAS. Neste contexto, importante observar que tramita nesta Câmara o Processo nº 23205.018008/2021-64, cujo objeto é uma proposta de resolução para regulamentar a inclusão de conteúdos e atividades curriculares concernentes à educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena, educação em direitos humanos e educação ambiental, nos cursos de graduação da UFFS. Desse modo, recomenda-se que, se ao final da tramitação daquele processo esta Câmara estabelecer resolução específica para aqueles conteúdos, a matriz curricular do Curso de Administração Pública seja revista, de modo a se adequar à nova regulamentação institucional, caso seja necessário.

No que se refere às legislações específicas, ainda, o projeto pedagógico do Curso de Administração Pública contempla a previsão legal referente à política nacional de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (fl. 458, não numerada), bem como à política institucional de acesso e permanência da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades (fls. 566-568, não numeradas).

Destaco, ainda, a preocupação constante no PPC em incorporar as novas tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino-aprendizagem, procurando viabilizar a acessibilidade digital e comunicacional e a interatividade entre docentes e discentes para além dos momentos de atividades presenciais. Desse modo o PPC prevê a realização de 380 horas de aulas não presenciais (12,5% da carga horária total - fls. 451-453, não numeradas), assegurando o acesso a materiais e recursos didáticos em qualquer hora e lugar, de modo a propiciar experiências diferenciadas de aprendizagem, como destacado no projeto:

*A grande vantagem destas ferramentas está em potencializar o tempo e o espaço do processo formativo, possibilitando maior interatividade e autonomia do estudante, que deverá gerir seus estudos a fim de dar conta das atividades propostas por seus docentes. Além de administrar seu processo formativo, o estudante adquire novos conhecimentos e habilidades com os novos recursos tecnológicos disponíveis. Portanto, os recursos desta modalidade podem contribuir para que o aluno tenha oportunidades mais diversificadas de aprendizagem. (fl. 453)*

O projeto pedagógico contempla a descrição, os objetivos e os regulamentos específicos para a realização dos estágios (fls. 465-466 e 571-581, não numeradas), trabalho de conclusão de curso (fls. 466-467 e 582-590, não numeradas) e atividades curriculares complementares (fls. 467-468 e 591-599, não numeradas). Contempla, também, uma descrição do processo pedagógico e de gestão do curso e de avaliação do ensino e da aprendizagem (fls. 542-545, não numeradas) e de autoavaliação do Curso (fls. 546-549, não numeradas), bem como dos mecanismos de articulação do ensino com as atividades de pesquisa e extensão (fls. 550-551, não numeradas). A leitura desses itens, demonstram que o projeto procura articular todas as atividades necessárias para garantir o atendimento das demandas didático-pedagógicas da estrutura curricular, de forma coerente com as políticas institucionais previstas no PDI e no PPI.

Finalmente, a proposta detalha o perfil do corpo docente e a infraestrutura necessária para efetivação do projeto pedagógico. O corpo docente responsável pela implantação do projeto

formativo, embora ainda incompleto, é integrado por 18 (dezoito) docentes, dos quais 14 (quatorze) são doutores e 4 (quatro) são mestres (fls.552-559, não numeradas). Com relação à infraestrutura necessária para a consecução do projeto, as informações constantes nos autos indicam a existência dos espaços físicos (salas de aulas, biblioteca, laboratórios, etc.) adequados que, no entanto, requerem investimentos adicionais para: aquisição de equipamentos, em especial para a realização do ensino a distância; para aquisição de obras constante na bibliografia de CCR específicos do Curso; e, ainda, para adequação de alguns espaços para garantir acessibilidade para pessoas com deficiências e/ou mobilidade reduzida (fls. 560-565, não numeradas).

De modo geral, conforme todo o exposto até aqui, se observa que a proposta de PPC apresentada contempla todos os aspectos legais e normativos e constitui-se de um documento único (não é uma "colcha de retalhos"), articulado e coerente, que expressa os referenciais orientadores de um curso de graduação, seus objetivos, o perfil do egresso, a organização curricular e as definições que fundamentam e orientam sua gestão acadêmica, pedagógica e administrativa, conforme determina o Art. 13 do Regulamento da Graduação da UFFS. Por isso, entendo que a proposta apresentada está apta a ser aprovada por esta Câmara, conforme conclusão da equipe da DOP/PROGRAD que diz em seu parecer:

*"(...) após processo de análise, diálogo com o curso e estudo dos referenciais legais e institucionais que subsidiam esta proposta, entende que o PPC está muito bem construído, atendendo todos os dispositivos legais nacionais e normativas institucionais. (fl. 618, não numerada)*

De todo modo, reafirmamos aqui o entendimento expresso no parecer da DOP/PROGRAD, no que se refere à incorporação das atividades de extensão na matriz curricular do Curso (itens nº 2.10 e 2.13, do Parecer nº 11/2021/DOP - fls. 615 - 617, não numeradas), uma vez que as diretrizes institucionais ainda estão em discussão no Conselho Universitário (Processo nº 23205.018447/2021-77). Do mesmo, tenho concordância com os ajustes apontados pela DOP /PROGRAD com relação aos CCR semipresenciais e no ementário do PPC, indicados, respectivamente, nos itens 2.14 e 2.15 do Parecer nº 11/2021/DOP (fl. 617, não numerada).

### **III. Voto do Relator**

Diante de todo o acima exposto voto pela aprovação do Projeto Pedagógico do Curso de Administração Pública - Bacharelado, ofertado no Campus Realeza desta Universidade.

João Alfredo Braida

Relator

*(Assinado digitalmente em 05/10/2021 09:40)*

JOAO ALFREDO BRAIDA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - CH (10.41.13)

Matrícula: 2135517

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2021**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **05/10/2021** e o código de verificação: **639c2f8ca0**